LEI Nº 145, DE 06 DE MAIO DE 1998

"Autoriza a Prefeitura Municipal a regularizar edificações residenciais irregulares e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 30, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º :- As edificações residenciais irregulares, concluídas até a data da publicação da presente lei, poderão ser regularizadas desde que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade, e:

I - não estejam localizadas em logradouros públicos, nem avancem sobre eles;

II - não invadam faixa "non aedificandi" junto a rios, córregos ou fundos de vale;

III - não possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e meio) da divisa da outra propriedade, salvo se houver expressa anuência do proprietário vizinho;

IV - atendam as restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, referente a dimensionamento de lotes;

V - não estejam localizados em áreas de terrenos resultantes de parcelamento de solo considerado irregular pela Prefeitura.

VI - a área a ser regularizada não exceda a 60,00 metros quadrados;

VII - seja construção térrea;

VIII - o proprietário tenha um único imóvel;

IX - a classificação do imóvel seja no padrão popular.

Art. 2º.:- Os pedidos de regularização deverão ser requeridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, através de decreto do Executivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, compromisso de venda e compra ou cessão de compromisso;

II - requerimento de certidão de edificação do imóvel a ser regularizado;

Parágrafo único :- Para construções irregulares que excederem 60,00 metros quadrados da área construída a ser regularizada, serão obedecidas as normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), cuja regularização só se dará com o recolhimento de uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida por um profissional devidamente habilitado, que assuma total responsabilidade pela mesma.

Art. 3º.:- Feito o requerimento, o Departamento de Engenharia da Prefeitura vistoriará o imóvel certificando área construída e classificação do mesmo.

Art. 4º.:- Aprovado o pedido com a regularização da construção, será expedida gratuitamente a competente certidão de edificação.

Art. 5º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito (06.05.1998.)

092

92